

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 152/2016_SEDS CÓDIGO MTPS 41330200

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E O MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS, OBJETIVANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, COM INCLUSÃO SOCIAL PELO TRABALHO, MEDIANTE APOIO DO SISTEMA PÚBLICO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA/SINE-PR.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, com sede à Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico – CEP: 80.530-915 - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.088.839/0001-06, doravante denominada SEDS, neste ato representada pelo sua Secretária, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA portadora da cédula de identidade Nº 954.242-6 e CPF Nº 604.858.099-15, e o MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS, aqui representado por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS SETIM portador da cédula de identidade n° 427.896-8 e CPF n° 003.086.769-04 de agora em diante simplesmente denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL, assim pactuado:

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo manter a estrutura operacional própria para as atividades dos Postos de Atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidade adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações, nos termos do Convênio MTE/SPPE/DPPES/CODEFAT N° 052/2012 – PR do qual a SEDS é convenente e gestora das ações integradas do Programa do Seguro-Desemprego em âmbito estadual dentro da rede de Agências do Trabalhador. Essa rede visa a promoção do desenvolvimento local, com inclusão social pelo trabalho, mediante a manutenção e/ou a expansão de serviços, progressivamente integrados, de:

- 1. Intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- 2. Atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- 3. Encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- 4. Orientação e encaminhamento para certificação profissional;
- 5. Acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- 6. Informações e orientações sobre acesso a linhas de crédito e microcrédito;
- 7. Orientações sobre o programa de artesanato paranaense.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palácio das Araucárias - 5º andar | Centro Cívico | 80 Cuntiba | Paraná | Brasil | [41] 3230-2500 | www.desenvolvimentosocial pr.gov.br/





CLÁUSULA 2ª - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução constam no Plano de Trabalho assinado pelas partes e passará a fazer parte deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o todo o período de execução do presente Termo de Cooperação e poderá ser alterado, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo Segundo. A cada exercício, o detalhamento das metas será fixado mediante apresentação de proposta anexa ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª - DAS ATRIBUIÇÕES

1. São atribuições da SEDS:

- 1.1. A SEDS, por intermédio da Superintendência do Trabalho, Emprego e Renda, é a responsável pelo funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego, do Ministério do Trabalho e Previdência Social MTPS, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social SEDS e do Conselho Estadual do Trabalho.
- 1.2. Fornecer os impressos de consumo específico do Sistema, bem como material de expediente.
- 1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais equipamentos e material permanente que se façam necessários.
- 1.4. Realizar o treinamento do Agente Público para executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, a partir do qual o mesmo estará habilitado e credenciado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, para atuação junto à unidade do Sistema Nacional de Emprego e recebendo senha de acesso ao sistema operacional informatizado.
- 1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das respectivas Coordenações responsáveis pelas ações da SEDS.
- 1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem o objeto deste acordo, em estreita consonância com o que estabelece a Resolução nº 679/2011 do CODEFAT e da Resolução do CET- n° 303/2011 que Consolidam as Normas Operacionais Básicas do SPTER CNOBS/2010.
- 1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional.

1.8. Proceder a instalação/adequação do sistema informatizado e responsabilizar-se pela rede elétrica e lógica que interligará o mesmo.

1.9. Disponibilizar o mobiliário necessário às instalações funcionais de atendimento.

1

B



- 1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cidadãos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa.
- 1.11. Comunicar a Polícia Federal e o Ministério Público quando houver denúncia e constatação de quebra de sigilo e ou privacidade, bem como roubo ou fraude das informações relacionadas ao objeto do presente Termo.
- 1.12. Implementar ações complementares, correlatas ao objeto deste Acordo, bem como adotar as providências administrativas necessárias à sua efetividade.
- 1.13. Fazer publicar no Diário Oficial, resumo deste acordo.

2. Das atribuições do Município:

- 2.1. Disponibilizar os servidores públicos compatíveis e adequados ao funcionamento da Agência do Trabalhador, tomando como parâmetro o porte do município descrito e especificado no Anexo I, mediante disposição funcional, da relação constante no Anexo II, assumindo todos os encargos decorrentes da cessão.
- 2.2. Colaborar permanentemente com a SEDS, inclusive em relação as condições de funcionamento da Agência do Trabalhador.
- 2.3. Participar, com a SEDS, da divulgação e/ou execução dos programas e atividades que visem a redução do desemprego e do subemprego.
- 2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SEDS, especialmente, com o Escritório Regional.
- 2.5. Dar ciência a todos os funcionários cedidos, no âmbito deste acordo, mediante assinatura do termo de responsabilidade constante do Anexo III, visando prevenir responsabilidades pelo eventual desvio de conduta dos agentes públicos cedidos.
- 2.6. A eventual substituição do servidor habilitado somente poderá se efetivar, mediante qualificação e habilitação do seu substituto e, nesta hipótese, as despesas de deslocamento e hospedagem, para fins do indispensável treinamento, correrão por conta do Município.

CLÁUSULA 4ª - DO ESPAÇO FÍSICO

Disponibilizar espaço físico, locado ou cedido, para instalação da Agência do Trabalhador identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTPS), na qual poderá constar referência ao presente acordo, será responsabilidade da SEDS.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palacio das Araucárias - 5º andar l Centro Cívico | 80530 Cuntiba l Paraná | Brasil | [41] 3210-2500 | www.desenvolvimentosocial prigov br

3



CLÁUSULA 5ª - DO BANCO DE DADOS

O Banco de Dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste acordo, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego/SINE-PR/SEDS e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados, por isto estes dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O agente público, cuja conduta se caracterize como lesiva à finalidade pública do Banco de Dados, sob sua guarda e proteção, está sujeito a desligamento imediato da Agência do Trabalhador, por improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilização funcional, civil e criminal a ser apurada nas devidas esferas legais.

CLÁUSULA 6ª - DO CONTROLE DE RESULTADOS

O controle dos resultados, responsabilidade da SEDS e previsto no presente acordo, deverá, dentro de seus objetivos gerais, aferir inclusive os resultados de produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades da SEDS, aferições estas mensalmente comunicadas, por meio de relatórios, à Superintendência do Trabalho e aos Conselhos Municipal e Estadual do Trabalho;

Parágrafo Primeiro – Fica indicado o (a) Chefe do Escritório Regional da SEDS, como o agente público que, por parte da SEDS, fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto aqui avençado;

Parágrafo Segundo - A Prefeitura fará a indicação de um (a) representante, o (a) qual fará o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Cooperação, bem como a forma do acompanhamento, dos compromissos aqui avençados;

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de constatação de desconformidades, bem como resultados e metas atingidos, será comunicado ao Escritório Regional da SEDS e à Prefeitura Municipal, para registro e providências.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência até 4 de Dezembro de 2017 com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Cooperação, respeitando o prazo máximo de 60 meses, demais disposições da Lei nº 15.608/2007 e a vigência do Convênio nº052/12 entre o Estado do Paraná e o MTPS ou sucedâneo de mesma patureza.

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES.

O presente instrumento poderá sofrer alterações que não interfiram em seu objeto, por meio de

٢

Rua Jacy Loureuro de Campos, s/nº - Palácio das Araucárias - 5º andar l Centro Cívico l 80 Cuntiba i Paraná i Brasil i [41] 3210-2500 l www.desenvolvimentosocial pr gov.t



Termos Aditivos.

CLÁUSULA 9º - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita aos demais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou ainda, mediante acordo entre os partícipes, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional também poderá ser rescindido em decorrência de interesse público da Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – Imputar-se-ão, aos partícipes, as responsabilidades e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Acordo de Cooperação Técnico Operacional.

Parágrafo Terceiro – O inadimplemento de uma das partes de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento poderá acarretar a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA 10° - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

05 de MALO

E por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

\/\T\/\/

Secretária de Estado

/ LUIZ KARLOS

Prefetto de SÃO JOSE DOS PINHAIS

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho

Chefe do Escritório Regional de CURITIBA

Larissa Marsolik Tissot Chefe ER-SEDS-CURITIBA

CRESS 5156

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palácio das Araucánas - 5º andar | Centro Cívico | 80530-915 Cuntiba | Paraná | Brasil | [41] 3210-2500 | www.desenvolvimentosocial.pr gov.br SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos.

Extrato 4º Termo Aditivo Prorrogação

Contrato Nº 10/2012 Processo Nº 13.957.916-0

Origem: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Órgão Contratante: Governo do Estado do Parana

Contratada: APMI - Associação de Proteção à Maternidade e a Infância.

Endereço Completo: Rua Dr. Cruz Machado, nº 615 U. Vitoria Pr.

Objeto : 1)- Prestação de serviços de assistência a saúde dos servidores públicos civis e militares ativos, aposentados, da reserva remunerada, reformados e seus dependentes, bem como os pensionistas do Estado do Parana

2)- Prazo 12 (doze) meses, com micro em 01 de junho de 2016 Valor Total. R\$ 3 139 787,04 (Três milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos)

Data da autorização: 19/05/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

AVISO DE LICITAÇÃO - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/ 2016

PROTOCOLO Nº 14.061.357-6

OBJETO: SRP – aquisição de HORTIFRUTIGRANJEIROS para a região de MARINGÁ/PR

AUTORIZADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRA-ÇÃO E DA PREVIDÊNCIA EM 30/05/2016

INTERESSADOS: 3°CRPM E APMG

ABERTURA: 23 de junho de 2016 as 09:30 horas LOCAL DA DISPUTA: Rua Mitzuno Taguchi, n.º 99 – Vila Nova – Maringá/PR INFORMAÇÕES COMPLEMENTARÉS: www.comprasparana.pr.gov.br

Anexo I

TC

4° TA ao

433/11

4° TA ac

TA ac

TC

437/11

4° TA a

438/11

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 036/2013

Protocolo: 11.3/0.74/-3
Partícipes: O Estado do Parana, por intermédio da Secretaria de Estado da Familia e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Barração Da Vigência: Ficam prorrogados os prazos (vigência e execução) ate a data de

não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 20/05/2016

Programa

rescer em Família

"Acolhimento

Institucional" rescer em Familia

"Acolhimento

Institucional

rescer em Familia

Acolhimento

Institucional rescer em Famili

"Acolhimento Institucional

rescer em Familia

Acolhimento

Institucional

demais clausulas do Termo Originario e demais aditivos.

Município/Entidade Conv. nº

Municipio de

Curitiba

Municipio de

Municipio de Curitiba

Município de

DEAM/EQUIPE 4

49580/2016

49376/2016

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

ATDG/SEDU, em 06 de junho de 2016 ATDO/SEDU, em de de junho de 2016
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: indicada :: ESPÉCIE: Termo(s) Aditivo(s) de Convênio(s) :: PARTES. SEDU/ PARANACIDADE e o(s)
Municipio(s) citado(s) :: OBJETO ajusta valores. :: DOTAÇÃO 6702.1545-117.3058. 4440.4200, fontes 147 e 148, no exercicio de 2016, além da(s) ja estabelecida(s) :: FORO Curtiba-Estado do Paraná :: ASSINATURA: na data indicada. EXTRATO 2016/049

R\$-SEDU ANO CV AD ASSINAT MUNICIPIO **AUTORIZAÇÃO**

84 049,72 Decretos 7 933 e 8337/2013 109 254.00

ATDG/SEDU, em 06 de junho de 2016 EXTRATO 2016/050
ATDG/SEDU, em 06 de junho de 2016
AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Decreto 9 593/13—anuência governamental indicada ESPÉCIE Convênio PARTES SEDU PARANCIDADE e Municipio(s) OBJETO execução de infraestrutura urbana ação(ões) indicada(s). VALORES citados. DOTAÇÃO 6702 1545.117.3058-4440.4200. fonte(s) e empenho(s) especificados. VIGÊNCIA 12 meses a partir da publicação. FORO. Comarca de Curitiba-Estado do Paraná

ANUÊNCIA R\$ SEDU R\$ PM AÇÃO ANO NR ASSINATURA MUNICIPIO 10 508,21 Infraestrutura-recape 100-6/00435-1 27/04/16-14 057 248-9 199 655,89 16 100 02/06/16 JAGUAPITĀ 06/05/16-OF 0854/2016 SEDU 350.000.00 44 969 91 Infraestrutura-área de lazer 16 101 03/06/16 PRUDENTÓPOLIS 147-6/00438-1 Infraestrutura-área de laze 06/05/16-OF 0854/2016 SEDU 306.849.95 16 150,00 16 102 03/06/16 GODOY MOREIRA 100-6/00445-1 1 915.00 27/04/16-14 057 248-9 36 385.00 16 103 06/06/16 CAMPO LARGO

Protocolo

11 156 439-6

11.156 440-0

11 222 325-8

11 156 400-0

Protocolo: 11.376.947-5

Da Ratificação:

Da Ratificação:

49596/2016

Data de

Assinatura

19:05:16

19'05 16

13/05/16

13 05 16

19/05-16

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO

Partícipes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e os Municípios constantes do

Objeto: manter a estrutura operacional própria para as atividades dos postos de atendimento do SINE e garantir a manutenção de equipe técnica e gerencial em quantidade e qualidades adequadas, como forma de assegurar o bom desenvolvimento integrado de suas ações

Vigência: a partir da publicação até 04 de Dezembro de 2017

Autorização Governamental: 09.12 2015 - processo nº 13.636 372-7

| | ANEXO 1 | | | | |
|---|----------------------|--------------|----------|-----------------|--|
| | Municípios | Processo nº | Termo nº | Data assinatura | |
| 1 | Lupionópolis | 13 906 934-0 | 127/2016 | 05 05 2016 | |
| 2 | Corného Procópio | 13.906 125-0 | 202 2016 | 11 05.2016 | |
| 3 | Missal | 13.905 494-6 | 174/2016 | 11 05 2016 | |
| 4 | Campo Mourão | 13.903 044-3 | 078 2016 | 11 05 2016 | |
| 5 | Palmeira | 13 906 952-8 | 110-2016 | 05 05 2016 | |
| 6 | Janiopolis | 13 903 101-6 | 082/2016 | 06.05.2016 | |
| 7 | São José dos Pinhais | 13 907 212-0 | 152:2016 | 05 05 2016 | |

Curitiba, 06 de junho de 2016

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

49584/2016

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, e o Municipio constante do anexo I Fica prorrogado o prazo até a data de 04/07/2017 Do Acompanhamento e Fiscalização:...alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Tecnica Janaina Guimarães da Silva, CPF 044 099 789-50 demais clausulas do Termo Originário e demais ativos, não Da Ratificação:

atingidas por este Termo, ficam ratificadas

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 027/2012 Protocolo: 11.449.071-7
Partícipes: O Estado do Parana, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Lar Escola da Criança de Fica prorrogado o prazo até a data de 20 01 201 Da Vigência: demais clausulas do Termo Originario e do Primeiro Termo Da Ratificação: Aditivo, não atingidas por este Termo, ficam ratificadas Assinado em EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 016/2014 Protocolo: 11.882.405-9 Partícipes: O Estado do Parana, por intermedio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvunento Social – SEDS e a Fundação Solidariedade Trabalho e Desenvolvumento Social - SEDS e a Fundação Solos Redace Da Vigência: Fica prorrogado o prazo até a data de 09 1//2016

Do Acompanhamento e Fiscalização:...alteração na redação do Convênto para incluir o nome da Tecnica Rita de Cassia Pigatto, CPF 813.118.939-20

Da Ratificação: demais clausulas do Termo Originario e demais ativos não

atingidas por este Termo, ficam ratificadas Assinado em 06 05 2016 Curitiba, 06 de Junho de 2016 Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

49612/2016